

**AUTORIZAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03060001/25**

Prezado(a) Senhor(a),
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE

Venho através deste, autorizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS, CONSISTENTES NA PROPOSITURA, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÃO JUDICIAL VISANDO À REVISÃO E À RECUPERAÇÃO DE VALORES RELATIVOS AOS REPASSES CONSTITUCIONAIS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA**, por ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos da alínea “C”, Inciso III do Art. 74 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

CONTRATANTE:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATADO(A):

CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 45.656.426/0001-36

CAMILA RODRIGUES DA SILVA

CPF: 921.734.468-15

ADVOGADA com OAB/DF A83.041 e OAB/AM 8.847

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 1201.04.122.0002.2.093 - Gestão e Manut. das Atividades da Sec. de Administração e Finanças, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903501 Serviços de Consultoria - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS, CONSISTENTES NA PROPOSITURA, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÃO JUDICIAL VISANDO À REVISÃO E À RECUPERAÇÃO DE VALORES





RELATIVOS AOS REPASSES CONSTITUCIONAIS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA é fundamentada nos termos do Art. 74, inciso III, alínea “C” da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, combinados com as recomendações da Instrução.

DA CONCLUSÃO:

Desta forma, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se a notória especialização analisada pela Equipe de Planejamento e a ORDENADOR DE DESPESAS, no entanto salienta-se que a análise da HABILITAÇÃO JURÍDICA, HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ART. 63, LEI 14.133/2021) será realizada pelo Agente de Contratação seguindo o Termo de referência do presente processo.

A inexigibilidade de licitação deverá ainda, após instrução processual e emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica, passar pela homologação da autoridade competente e posterior publicação no Diário Oficial do Município, bem como posterior inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, caput e §1º da legislação citada.

Dado o exposto na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, **AUTORIZO** e despacho ao Agente de Contratação para a autuação do referido processo administrativo referente ao objeto em epígrafe, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Jaguaribara/CE, 16 de junho de 2025.

ANA MARIA SILVA SENA
ORDENADORA DE DESPESAS

